CONTRATO Nº 22 /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O INSTITUTO EUVALDO LODI – UNIDADE PARAÍBA PARA SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o número 02.658.544/0001-70, situado na Rua Corálio Soares de Oliveira, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-260, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – UNIDADE PARAÍBA – IEL-PB**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.706.467/0001-63, localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.010, Torre, CEP: 58040-000, João Pessoa/PB, neste ato representado por LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, Superintendente em exercício , inscrito/a no CPF/MF sob o nº ***.482.854-** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do MPOG, no Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e na Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, norma interna corporis, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes, conforme documentos que constam no **Protocolo TRT n.º 3.450/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seleção e administração de estagiários, a serem executados por meio da concessão de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

1.1 O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2 A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3 O estágio será ofertado nos critérios e para os cursos de graduação descritos no Termo de Referência que, independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do PROAD TRT n.º 3.450/2026, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2 A contratação direta é admitida por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da Autoridade Administrativa constante no PROAD 3.450/2026.

2.3 A CONTRATAÇÃO também está fundamentada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do MPOG, no Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e na RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, inclusive quanto aos casos omissos, nos documentos que constem no já mencionado Protocolo Administrativo, que não contrariem o interesse público, bem ainda nas determinações da Lei nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O objeto da contratação compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seleção e administração de estagiários, a serem executados por meio da concessão de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO a estudantes de cursos de graduação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificado no Termo de Referência e abaixo detalhado:

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO (R$)	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Contratação do Instituto Euvaldo Lodi – Unidade Paraíba (IEL-PB), CNPJ 08.706.467/0001-63, localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.010, Torre, CEP: 58040-000, João Pessoa/PB, como Agente de Integração, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.	30,00	38	1.140,00
VALOR TOTAL MENSAL (R$)				**1.140,00**
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R$)				**13.680,00**

3.1.1 No preço total da proposta, deverão estar inclusos, além do valor unitário por estagiários, os custos de tributos, taxas, impostos, mão de obra, honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto do Termo de Referência.

3.1.2 São atribuições do Agente de Integração a seleção dos estagiários, pagar o seguro de vida obrigatório, o Fundo de Assistência ao Estagiário, emitir o Termo de Compromisso do Estagiário e substituir o candidato desistente ou mesmo aquele que já esteja estagiando e que, por algum motivo, seja desligado.

3.1.3 O valor unitário, por estagiário, dos serviços contratados é de **R$ 30,00 (trinta reais)**, estando nele incluídos todos os custos referentes a tributos, taxas, impostos, mão de obra, honorários e outros mais ofertados.

3.1.4 Em obediência à Instrução Normativa SEGES-ME nº 65/2021, o preço ofertado pela CONTRATADA foi aferido e verificado como vantajoso face aos parâmetros de mercado.

3.1.5 Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando devidos, serão definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO, SUA NATUREZA E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

4.1 O objeto da presente contratação observará as regras e requisitos da legislação e das normas, especificamente àquelas previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

MPOG, no Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e na RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

4.2 Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando devidos, serão definidos, em conformidade com o disposto no Ato CSJT.GP.SG nº 119, de 24 de setembro de 2022, ou norma vigente à época do pagamento, e serão realizados diretamente ao estagiário pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cabendo também ao CONTRATANTE:

a) Efetuar, quando devido e de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;

b) Quando obrigatório, emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Executar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

5.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3 Informar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

5.4 Reexecutar, às suas expensas, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

5.5 Promover a seleção dos estagiários, por meio dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.6 Oferecer Seguro Contra Acidentes Pessoais Obrigatório, Fundo de Assistência ao Estagiário e Emissão de Termos de Compromisso.

5.7 Substituir o candidato desistente, ou que, por algum motivo, seja desligado.

5.8 A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

5.8.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 5.8, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

5.9 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

5.10 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

5.11 Entregar os serviços constantes deste Contrato e do Termo de Referência, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, atualizado e revisado na forma do Anexo do Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, especificamente o constante no item 14. Contratação de Serviços, *in verbis*:

> 14. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
>
> As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, equidade e diversidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve, dentre outros:
>
> ● Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
>
> ● Promover a acessibilidade e a inclusão;
>
> ● Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
>
> ● Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho escravo, forçado ou compulsório; e
>
> ● Promover o trabalho seguro, a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.
>
> A CONTRATADA deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
>
> a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA); e no Decreto nº 6.481/2008;

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Destaques acrescidos).

5.12 Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas e pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

5.13 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato, obriga-se a:

a) obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

b) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

c) não divulgar, nem permitir que divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

d) Caso decorrente de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

5.14 Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.15 A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.16 A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

5.16.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

5.17 Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

5.17.1 Para fins do estabelecido no item 5.17, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

5.18 Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das condições previstas no item 5.11 deste instrumento.

5.19 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

5.19.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

5.20 Observar os regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025, que institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

acesso poderá ocorrer por meio do link: https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291.

5.21 Apresentar o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

5.22 A CONTRATADA deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 641 de 2025, e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Emitir a Nota de Empenho da Despesa e o instrumento de contrato.

6.2 Receber o objeto contratado executado de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade com tais especificações.

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do Gestor do Contrato, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.

6.4 Fornecer ou colocar à disposição da CONTRATADA todos os dados e elementos necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos serviços.

6.5 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 Designar servidor(a), na condição de Gestor do Contrato, que será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

> **6.6.1** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

> **6.7.1** O Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização da contratação, impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

6.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço contratado, bem como para reexecução do serviço conforme contratado.

6.9 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

6.10 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA.

6.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

6.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.13 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

6.14 A fiscalização de que trata o subitem 6.9 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 Caberá ao CONTRATANTE exigir, junto à CONTRATADA, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

6.16 Previamente à emissão da Nota de Empenho da Despesa, caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor mensal estimado para a contratação importa em **R$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais)**, e o valor total estimado para 12 (doze) meses é de **R$ 13.680,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta reais)**, considerando o orçamento apresentado pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

7.2 O valor unitário da taxa da CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), contados da data do

orçamento estimado (**02/06/2026**), nos termos do subitem 1.5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato/Comissão Gestora, especificamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência à Administração.

8.2 Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processadas por escrito, podendo serem encaminhadas via e-mail.

8.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

b. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais problemas na execução do objeto.

c. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

d. Manter contato com a CONTRATADA quando houver necessidade de intervenções corretivas durante a vigência da contratação.

8.6 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

8.7 A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, localizada no Edifício-Sede deste Tribunal – Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-260, em horário compreendido entre as 7 horas e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho.

9.2 O prazo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do Contrato, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

9.2.1 O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

9.2.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da CONTRATADA.

9.3 Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais;

b) **definitivamente**, pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

9.3.1 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

9.4 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados deverão ser solucionados imediatamente, quando será feita nova conferência.

9.5 O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pela CONTRATADA, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

9.6 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de início dos serviços, deverá encaminhar ao TRT da 13ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para início. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

9.7 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo, descumprido o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil** após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido "atesto" do Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

> **10.1.1** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2 A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

10.4 Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

10.5 Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, se aplicável.

10.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente à Nota Fiscal a comprovação de que goza de isenção/benefício tributário ou que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda com o saneamento das incorreções.

10.7 Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

10.8 O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município onde serão executados.

10.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100/365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10 O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da CONTRATADA **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

10.10.1 A CONTRATADA deverá enviar, **até o quinto dia útil**, contado da execução do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

10.11 A CONTRATADA, pessoa física ou jurídica que, residente ou domiciliado no País ou no exterior, realizar operações com bens ou com serviços, deverá emitir documento fiscal eletrônico, para os fins estabelecidos na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

10.11.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema adotado no Município onde é domiciliado, cabendo, em caso de impossibilidade ou de ausência de inscrição municipal, utilizar o link: https://www.gov.br/nfse/pt-br.

10.12 A CONTRATADA que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste Contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

10.13 As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 167983; Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme preceitua o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a. haja autorização formal da autoridade competente;

b. os serviços tenham sido prestados regularmente;

c. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

d. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2 A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pela CONTRATADA e sua vantajosidade para este Tribunal.

12.3 A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que este se manifeste, dentro de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do Contrato.

12.4 Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

12.5 A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável; portanto, este não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

12.6 Considerando tratar-se de contratação de serviço continuado, com possibilidade de renovações até o limite decenal, cujo processamento se dará mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, torna-se obrigatória a elaboração de instrumento de contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

13.2 A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que o atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- Compensatória de 25% a 30% do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1 e para a inexecução total prevista na alínea "c";

- Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato;

- Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS DE CONDUTA DAS PARTES

15.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

15.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

15.3 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

16.2 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.3 Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

16.4 Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

16.5 As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3 Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4 O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5 As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, I, da LGPD ou por interesse público.

17.7 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

17.8 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9 Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 De comum acordo, as partes elegem foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069

Documento datado conforme última assinatura eletrônica aposta.

ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA:300145436

Assinado de forma digital por ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA:300145436
Dados: 2026.07.09 14:11:49 -03'00'

ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA
Diretor-Geral em substituição

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Diretor-Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA
Data: 08/07/2026 15:27:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO EUVALDO LODI – UNIDADE PARAÍBA – IEL-PB
LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA
Superintendente em exercício

TRT-13ª REGIÃO Paraíba
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região – Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58013-260 / Núcleo de Contratos - Fone: (83) 3533-6068 / 6069